INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE

ITCO

ESTATUTO SOCIAL

Sumário:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO 2
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO 5
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS 6
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO ITCO 8
Seção I – Da Assembleia Geral 9
Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária 9
Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária 9
Seção II – Do Conselho Deliberativo 11
Seção III – Da Presidência 12
Seção IV – Do Conselho Fiscal 14
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES 14
Seção I – Do Processo Eleitoral 14
Seção II – Da Votação 15
Seção III – Da Apuração 15
Seção IV – Da Nulidade do Pleito 15
Seção V – Da Posse dos Eleitos 16
CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO 16
CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 16
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sósthenes Antônio de Almeida
OAB-GO 10 428

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE

ITCO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Constitui-se, com a denominação de Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO), uma associação civil, científica e cultural, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, estabelecida na Av. T2, Quadra 91, Lote 01/03, Número 471, Sala 506, Edifício Focus Business Center, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-005, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados.

Art. 2º. É seu objeto e finalidade primordial apoiar e/ou desenvolver projetos, acadêmicos ou não, relacionados à pesquisa, ao ensino, à cultura e à extensão, buscando a inovação, o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e institucional, podendo para tanto realizar as seguintes atividades:

I. promover e apoiar a pesquisa e o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento e dimensões;
II. apoiar atividades acadêmicas e de ensino, pesquisa e extensão;
III. apoiar atividades de formação, qualificação e requalificação de recursos humanos;
IV. participar do processo de desenvolvimento do País, estimulando e fomentando trabalhos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
V. desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano sustentável;
VI. desenvolver e apoiar projetos para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energias renováveis e biotecnologia;
VII. desenvolver e apoiar projetos de aperfeiçoamento jurídico para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
VIII. apoiar a divulgação de trabalhos científicos, culturais e tecnológicos de reconhecido valor;
IX. desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
X. desenvolver a educação superior, na graduação e na pós-graduação;
XI. desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental;

1ºPRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sérgio Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

XII. promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;

XIII. apoiar:

a) programas de geração, difusão e transferência de tecnologia;

b) cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão;

c) difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação;

d) programas de bolsas de estudo e de estágios;

XIV. apoiar programas de difusão cultural;

XV. promover programas de intercâmbio cultural e de difusão de línguas vivas;

XVI. apoiar a publicação de livros;

XVII. aprimorar a formação acadêmica de estudantes e de profissionais, tanto no país como no exterior, desde que haja efetiva contribuição para o Brasil;

XVIII. promover a interação do ensino técnico, tecnológico, de graduação, extensão e pós-graduação com a estrutura produtiva, por meio de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento de produtos e processos, capacitação de recursos humanos, atividades de extensão, aperfeiçoamento e qualificação ou prestação de serviços que envolvam pesquisadores, professores, técnico administrativos e alunos de estabelecimentos oficiais de ensino técnico, tecnológico, de qualquer nível acadêmico, públicos ou privados;

XIX. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;

XX. promover a geração de novas tecnologias por meio de programas de incubação de empresas;

XXI. promover ações de pesquisa, desenvolvimento e planejamento sustentável e preservação e recuperação ambiental;

XXII. executar atividades relacionadas ao ingresso de candidatos através de seleção, concursos públicos e vestibulares.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos sociais, poderá:

IMPRIMIR - Protocolo nº. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Brito
OAB-GO 10 428

I. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos sociais, interesses e competências;

II. subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente os produtos e serviços resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;

III. subvencionar total ou parcialmente a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

IV. executar atividades técnicas e científicas em favor da comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

V. prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico, o desenvolvimento e o planejamento sustentável, a preservação ambiental e o planejamento e o desenvolvimento urbano e rural;

VI. executar atividades relacionadas a seleção, concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo;

VII. realizar sessões periódicas para apresentação e discussão conjunta com seus associados;

VIII. organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;

IX. patrocinar cursos e conferências;

X. fundar editora;

XI. efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;

XII. manter intercâmbio com instituições similares, públicas e privadas, do país e do exterior;

XIII. realizar projetos, consultorias, treinamentos e cursos de pós-graduação na área arquitetura e urbanismo, engenharia, administração e direito;

XIV. realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento territorial urbano e rural, tais como plano diretor – e toda sua legislação complementar, como, por exemplo, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, obras e edificações, posturas –, plano de habitação, plano de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico, estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia e geoprocessamento, regularização fundiária urbana e rural;

XV. realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

XVI. executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;

XVII. assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, editais de licitações, termos de referência, contratos administrativos e outros ajustes congêneres;

XVIII. desenvolver:

a) projetos e demais atividades de engenharia e arquitetura, tais como, por exemplo, projetos, laudos, avaliações, perícias e vistorias;

b) sistemas de gestão pública e privada;

c) projetos e planos socioambientais;

d) atividades de assistência social;

e) serviços na recuperação de créditos, tributários ou não, de instituições públicas ou privadas;

XIX. realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais.

Art. 4º. Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 5º. A entidade reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas por seu Conselho Deliberativo, tendo duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 6º. Constituem patrimônio e fontes de manutenção do Instituto, dentre outros:

I. resultados das prestações de serviços;

II. resultados de prestação de serviços destinados a execução de exames de seleção e de vestibular nas modalidades de ensino médio, educação profissional de ensino básico, técnico, tecnológico e pós-graduação, em convênio com Instituições de Ensino e Universidades públicas ou privadas;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Ienes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

III. resultados de contratos para a realização de concursos públicos para a administração direta ou indireta, das três esferas de governo;

IV. resultados de convênios celebrados pela associação com instituições públicas e privadas;

V. contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. rendas resultantes de operações e de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;

VII. rendas resultantes da comercialização de produtos de atividades de pesquisa por ela apoiadas;

VIII. rendas eventuais, inclusive resultantes de atividades técnicas e científicas;

IX. fundos especiais;

X. doações, legados, subvenções e subsídios e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

XI. recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito;

XII. contribuições voluntárias dos associados e de terceiros;

XIII. bens que possua ou venha a possuir a qualquer título e as rendas que auferir;

XIV. outras receitas previstas no regimento interno.

Parágrafo único. O patrimônio e as rendas do ITCO só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos e no território nacional.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderá pleitear sua inscrição no quadro de associados do ITCO qualquer pessoa física que almejar contribuir com o desenvolvimento científico, cultural, educacional e tecnológico do Brasil.

Parágrafo Único. A inclusão como associado será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo do ITCO, que poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a inclusão.

Art. 8º. São obrigações dos associados:

I. colaborar para o desenvolvimento tecnológico, científico ou cultural por meio de sua área de atuação profissional, mediante a prestação de serviços técnicos, tecnológicos,

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

científicos ou acadêmicos, que gerem impacto para o desenvolvimento regional, através da criação, manutenção ou desenvolvimento de novas tecnologias;

II. propiciar a integração de acadêmicos com o mercado de trabalho, sob sua supervisão ou orientação, para o ingresso originário ou consolidação dos acadêmicos no mundo do trabalho;

III. manter atualizados seus dados cadastrais junto ao ITCO, tais como, por exemplo, endereço residencial e profissional, telefone, e-mail, formação acadêmica.

Art. 9º. A qualidade de associado perde-se por falecimento, renúncia ou exclusão.

§ 1º. São causas de demissão ou exclusão de associado:

I. descumprimento das obrigações estatutárias;

II. prática de atos ilegais ou que prejudiquem os interesses do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste.

§ 2º. São requisitos para a demissão e exclusão de associado

I. o inadimplemento de suas obrigações estatutárias;

II. reincidir em falta que tenha dado motivo a aplicação de pena de suspensão;

III. agir de forma ofensiva à instituição, à sua Presidência e Conselhos por meio de palavras, gestos ou atos;

IV. infringir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Presidência e dos Conselhos;

V. ser condenado por sentença penal transitada em julgado.

§ 3º. A demissão ou exclusão de associado só é admissível havendo justa causa comprovada, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e do contraditório, nos termos previstos no estatuto.

§ 4º. A exclusão será determinada pelo Conselho Deliberativo em decisão fundamentada, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 5º. Verificado o descumprimento das obrigações estatutárias qualquer associado em dia com suas obrigações sociais poderá protocolar processo de solicitação de exclusão junto ao Conselho Deliberativo.

Stenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Art. 10. Os associados deverão conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 11. São direitos dos associados:

I. participar da vida científica, cultural, educacional e tecnológica da entidade, em conformidade com o Regimento Interno;

II. participar de suas sessões, congressos, seminários, cursos e conferências de cunho científico, conforme as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Os associados podem solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, propondo assuntos que deverão ser incluídos na ordem do dia.

Parágrafo único. Para que se proceda a convocação a que se refere o *caput* a solicitação deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13. O Estatuto do ITCO poderá ser reformado a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados à Assembleia Geral.

Art. 14. Para os casos de violação de qualquer dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto e pelas demais normas da entidade poderão ser aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, seja por meio físico ou digital;

II. exclusão.

Parágrafo único. Salvo decisão devidamente motivada em contrário serão excluídos os associados:

I. que não cumprirem as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno e/ou das demais normas do ITCO;

II. que tiverem má conduta comprovada por qualquer associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO ITCO

Art. 15. São órgãos deliberativos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste:

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Almeida
OAB-GO 10 428

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho Deliberativo.

Art. 16. São órgãos de gestão administrativa do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste:

I. Presidência;

II. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de edital publicado no sítio eletrônico do ITCO ou afixado no mural de avisos da sede social do ITCO ou ainda por e-mail enviado a todos os associados, contendo:

I. a data e o horário da assembleia, com dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda convocação;

II. o endereço completo do local onde ocorrerá a assembleia;

III. a ordem do dia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá em 1ª (primeira) convocação com maioria absoluta, ou, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira), com qualquer número dos presentes, respeitado o direito de 1/5 (um quinto) dos associados convocá-la, nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis pelo presidente do ITCO, ou pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes na data da convocação, por meio de edital publicado no

1ºRTDPJ - Protocolo nº. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Miranda
OAB-GO 10 428

sítio eletrônico do ITCO ou afixado no mural de avisos da sede social do ITCO ou ainda por e-mail enviado a todos os associados, contendo:

I. a data e o horário da assembleia, com dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda convocação;
II. o endereço completo do local onde ocorrerá a assembleia;
III. a ordem do dia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em 1ª (primeira) convocação com maioria absoluta dos associados, ou, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira), com qualquer número dos presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral não poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações aprovadas, salvo se decidido em contrário pela própria assembleia por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 20. As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes.

Art. 21. Não será admitido voto por procuração.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, dentre outros:

I. aprovar a reforma do Estatuto;
II. deliberar sobre prestação de contas;
III. destituir administradores;
IV. decidir sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo único. As deliberações a respeito das hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV requerem os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 23. Em caso de dissolução do ITCO o Conselho Deliberativo procederá à sua liquidação e, uma vez pagas as respectivas dívidas, o remanescente dos bens será destinado à entidade de fins não

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Arvada
OAB-GO 10 428

econômicos que os associados deliberarem, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO) será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) Conselheiros, dos quais um será o Presidente eleito por seus pares.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo do Instituto serão eleitos por meio do voto direto e secreto dos associados com direito a voto, mediante sufrágio individual cargo a cargo.

§ 1º. Os associados serão convocados para as eleições com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Deliberativo, por meio de edital publicado no sítio eletrônico do ITCO.

§ 2º. A lista dos eleitores deverá ser colocada à disposição dos candidatos, dos votantes e dos associados, a partir do momento da publicação do edital.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por meio de eleições convocadas com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 4º. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas do Conselho, sem motivo justificado por escrito.

Art. 26. São atribuições e deveres do Conselho Deliberativo:

I. elaborar o Regimento Interno para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
II. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
III. elaborar regulamentos especiais;
IV. decidir sobre a admissão de associados;
V. advertir, suspender e excluir associados;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Araújo
OAB-GO 10 428

VI. prestar contas à Assembleia Geral Ordinária, apresentando os documentos contábeis anualmente;

VII. propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou dos associados.

Art. 28. O Conselho Deliberativo decidirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de minerva.

Seção III

Da Presidência

Art. 29. O administrador e representante legal do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO) é o Presidente, que compõe o órgão da Presidência, eleito entre os associados com direito a voto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. Cabe ao Presidente administrar o ITCO observar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

Art. 31. O Presidente do ITCO será eleito por meio de eleições realizadas em Assembleia Geral e empossado pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser ouvido na eventualidade de sua destituição.

Parágrafo único. O Presidente, cujo mandato é de quatro (04) anos, poderá ser reeleito, com eleição marcada para o antepenúltimo dia útil do mês de novembro, do ano eleitoral, e convocadas com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 32. Nos casos de renúncia ou falecimento do Presidente deverá ser convocada a Assembleia Geral para a escolha do novo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou da vacância do respectivo cargo assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Art. 33. São atribuições e deveres do Presidente:

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Morais
OAB-GO 10 428

I. autorizar a contratação de empregados e de todo o pessoal necessário ao cumprimento das finalidades do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO), fixar salários ou retribuições, determinar obrigações, advertir, suspender ou dispensar, dentro das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

II. contratar e nomear profissionais para serviços de tesouraria, contabilidade, assessoria técnica e de planejamento, assessoria jurídica e assessoria na área de assistência social;

III. presidir a Assembleia Geral, podendo intervir e votar, em caso de empate;

IV. convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, podendo intervir e votar, em caso de empate;

V. firmar e registrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo;

VI. autorizar as despesas do ITCO, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, em conformidade com o plano de trabalho proposto;

VII. dirigir os debates, mantendo a boa ordem;

VIII. zelar pelo bom andamento da administração do ITCO, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IX. resolver os casos urgentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

X. representar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO) ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores legalmente habilitados e devidamente constituídos;

XI. assinar cheques, ordens bancárias de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;

XII. apreciar as propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem celebrados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO);

XIII. prospectar novas oportunidades de convênios e contratos, sendo facultado a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV. apresentar anualmente o relatório administrativo, acompanhado do Balanço Geral;

XV. prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento das atividades do ITCO;

XVI. zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da legislação vigente aplicável;

XVII. coordenar e controlar as atividades burocráticas em geral, objetivando maior eficiência dos serviços;

XVIII. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO).

IMPRIMA - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sóstenes Antônio de Morais
OAB-GO 10 428

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO).

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos na mesma data e da mesma forma prevista para o Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo também podem ser membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36. A competência do Conselho Fiscal limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira do ITCO, incumbindo-lhe emitir pareceres, por escrito, sobre os balanços, as contas do exercício financeiro respectivo, a aplicação de fundos e gastos ordinários e extraordinários, previsão orçamentária e quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 37. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Presidência e do Conselho Fiscal será realizada por Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples dos votos.

Art. 38. Os Associados eleitos deverão apresentar suas credenciais ao Presidente ou a quem este indicar até o momento fixado para o início da Assembleia.

Art. 39. A inscrição das chapas concorrentes deve ser protocolizada na Secretaria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO) em horário comercial no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Sistenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Art. 40. O prazo para impugnação da(s) chapa(s) é de 03 (três) dias, contados da data de sua protocolização na Secretaria do ITCO.

Seção II

Da Votação

Art. 41. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente o plenário se tornará um Colégio Eleitoral.

Art. 42. Os trabalhos eleitorais serão iniciados na hora prevista na convocação e terá a duração necessária para que possam votar todos os presentes devidamente credenciados e que tenham assinado o Livro de Presença, até o início dos trabalhos.

Art. 43. Aberta a votação que será por escrutínio secreto cada eleitor, depois de identificado, assinará o seu voto, de acordo com o sistema a ser utilizado.

Art. 44. Na hipótese de inscrição de chapa única a eleição será feita por aclamação.

Seção III

Da Apuração

Art. 45. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral formada no ato de instalação da Assembleia Geral, e terá a participação dos associados presentes.

Art. 46. Os associados presentes escolherão por aclamação o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 47. Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Comissão Eleitoral.

Seção IV

Da Nulidade do Pleito

Art. 48. São motivos de nulidade no pleito:

I. realização em dia, hora ou local diverso do designado na convocação;
II. encerramento em desacordo com os preceitos legais;
III. coação ou fraude comprovadas;

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

1IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

IV. inobservância de qualquer disposição contida neste Estatuto.

Seção V

Da Posse dos Eleitos

Art. 49. A posse dos eleitos será automática, lavrando-se o respectivo Termo de Posse, tendo seus efeitos jurídicos perante a associação somente no 1º (primeiro) dia útil do mandato subsequente às eleições.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para essa finalidade, e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, nos termos do disposto pelo art. 22, parágrafo único, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As alterações serão obrigatoriamente apresentadas ao Presidente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, antes da realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A Prestação de Contas deverá observar com rigor técnico e critério as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstração Financeiras, incluindo as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer sócio;
III. realização de auditoria, inclusive externa e independente por terceiras pessoas, se e quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventuais parcerias com o Poder Público, nos termos e na forma da legislação vigente e aplicável à espécie;
IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

1º RTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

Gustavo Antônio de Araújo
OAB-GO 10 428

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do ITCO, assim como contratos que acarretem responsabilidade financeira, devem ter prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 54. Os sócios não têm direito a nenhum tipo de participação nos lucros, quotas ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 55. O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro-Oeste (ITCO) só poderá ser dissolvido mediante a decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que após os atos de liquidação e pagas as dívidas, o remanescente dos bens será destinado à entidade de fins não econômicos que os associados deliberarem, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas na interpretação das disposições deste Estatuto.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, Estado de Goiás, 17 de outubro de 2024.

SELOMAR CELIO BREDA
Presidente

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO nº 10.428

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1737773 - 04/02/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 05/12/2024 10:46:52, sob nº 1737773,
registrado e digitalizado em 04/02/2025 09:54:12.
Averbado à margem do registro nº 3894 Prot.: 271007.

Selo Eletronico: 00082502030567030650005
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente